LEI Nº 808/2004
De 01 de dezembro de 2004

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE TRAILERS E BARRACAS DE VENDEDORES AMBULANTES, PROÍBE O ESTACIONAMENTO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA PRAÇA SÃO JOSÉ NO DISTRITO DE BREJO BONITO E PRAÇA DO SANTUÁRIO EM CRUZEIRO DA FORTALEZA.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de trailers, barracas de vendedores ambulantes ou qualquer outro tipo de atividade comercial, em caráter permanente, dentro das áreas comuns da Praça São José no Distrito de Brejo Bonito e na Praça do Santuário em Cruzeiro da Fortaleza.

Parágrafo Único – Todos os trailers e barracas existentes nestes locais, deverão ser retirados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta lei.

Art.2º - Fica proibido também a instalação de trailers, em caráter permanente, nas ruas e passeios de todo o município.

Art.3º - A instalação de trailers, em caráter definitivo, será permitida, somente em terrenos particulares, desde que atendam às normas de segurança pública, ao código de postura do município e ao Fisco Municipal e Estadual, e com o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Nos períodos de Festas serão permitidas a instalação de barracas e trailers, até o máximo de 10 dias, mediante autorização da Prefeitura Municipal, findo os quais, deverão ser retirados, impreterivelmente.

Art.5º - Para colocação de barracas, trailers ou qualquer outro tipo de comércio ambulante ou atividade diversa, dentro das Praças acima mencionadas, mesmo que temporariamente, deverão ter autorização expressa, através de alvará da Prefeitura Municipal, mencionando o prazo de duração da licença.

Art.6º- Fica terminantemente proibida a entrada ou estacionamento de veículos dentro da Praça São José e Praça do Santuário, com exceção dos períodos de festas, casamentos, cerimônias religiosas ou outra atividade, com autorização da Prefeitura Municipal ou dos Representantes das Igrejas locais.

Art.7º - Fica a Polícia Militar encarregada do cumprimento integral desta lei, sem qualquer exceção, podendo ser aplicadas multas ou quaisquer outras sanções que se

fizerem necessárias, para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 01 de dezembro de 2004.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal